PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1.742.054 - SC (2018/0118934-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
REQUERENTE	:	EDMIR DE CAMPOS GUIMARÃES
REQUERENTE	:	MÁVIA APARECIDA ARAÚJO BITTENCOURT
REQUERENTE	:	RODRIGO DE ARAÚJO GUIMARÃES
ADVOGADOS	:	LEONIR BAGGIO - SC006178
		JULIANO CARDOSO SCHAEFER MARTINS - SC016790
		STÉFAN SANDRO PUPIOSKI - SC016485
		MARCAL GERALDO GARAY BRESCIANI - SC017139A
REQUERENTE	:	JURANDIR DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADOS	:	RENATO SERPA SILVERIO - PR023142
		EDUARDO DE MELLO E SOUZA - SC011073
REQUERENTE	:	IVETE MARIA MACIEL ARAÚJO
REQUERENTE	:	AIRTON CÉSAR HINTZ - ESPÓLIO
REPR. POR	:	HELDER ALEXANDRE HINTZ - INVENTARIANTE
REQUERENTE	:	RENATO SERPA SILVERIO
ADVOGADOS	:	WALTER BORGES CARNEIRO - PR022741
		GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK - PR031435
REQUERENTE	:	ADENILSO BIASUS
REQUERENTE	:	ANACLETO LISTONI
REQUERENTE	:	RUY CARLOS HAUPT DE BITTENCOURT
ADVOGADOS	:	CÂNDIDO DA SILVA DINAMARCO - SP102090
		MAURÍCIO GIANNICO - SP172514
		SAMUEL MEZZALIRA - SP257984
		STEFANIA LUTTI HUMMEL - SP330355
		JULIANE YAMAMOTO DA SILVA - SP376365
REQUERENTE	:	INDÚSTRIA DE MADEIRAS TOZZO S/A
REQUERENTE	:	AGROFLORESTAL TOZZO S/A
REQUERENTE	:	ALCIDES TOZZO
ADVOGADOS	:	AFONSO FLORES DA CUNHA DA MOTTA - RS051785
		PAULO RICARDO FRANCESCHETTO JUNQUEIRA - RS047749
		EDUARDO FRANCESCHETTO JUNQUEIRA - RS051378
		ROBERTO MAJÓ DE OLIVEIRA - RS057606
ADVOGADOS	:	DÉBORA BRITO D'ALMEIDA - DF016540
		FÁBIO MEDINA OSÓRIO - DF029786
		SHEILA FABIANA SCHMITT - SC046773
REQUERIDO	:	OS MESMOS

DESPACHO

Na sessão de 19/3/2019, ao realizar o julgamento dos recursos especiais interpostos das partes recorrentes, deliberou a Terceira Turma, por unamidade, dar provimento aos recursos especiais e julgar prejudicado o recurso adesivo de INDÚSTRIA DE MADEIRAS TOZZO S.A. (MADEIRAS TOZZO), AGROFLORESTAL TOZZO S.A. (AGROFLORESTAL TOZZO) e ALCIDES

TOZZO (ALCIDES).

Aos 21/3/2019, MADEIRAS TOZZO, AGROFLORESTAL TOZZO e ALCIDES, ao mesmo tempo recorrentes e recorridos, protocolizaram a Petição nº 00147649/2019, por intermédio da qual pleiteiam a disponibilização do conteúdo de áudio e vídeo relativas ao julgamento acima mencionado (e-STJ, fl. 2.725).

A propósito dessa solicitação, observo que, nos termos do § 1º do art. 103 do RISTJ, as notas taquigráficas servem à finalidade de dissipar eventual conflito verificado entre o que foi efetivamente decidido pelo órgão julgador e o que constou do acórdão.

Além disso, para que seja deferido, o pedido de disponibilização deverá estar devidamente fundamentado, conforme entendimento da Corte Especial (QO no REsp nº 1.205.946/SP, julgada em 30/11/2011).

No presente pedido, verifica-se que as partes requerentes não apresentaram nenhuma justificativa para tal solicitação.

Dessa forma, não há como se atender, a meu juízo, o pedido agora formulado.

À vista dessas razões, **INDEFIRO** o pedido.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de abril de 2019.

MINISTRO **MOURA RIBEIRO**

Relator